



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.482

Cria o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ouro Fino, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas em âmbito estadual, conforme preceitua o Decreto nº 22.027, de 19 de abril de 1982.

Artigo 2º - Objetiva o Programa a orientação, proteção e defesa do consumidor, em âmbito do Município.

Artigo 3º - O Programa será composto pelos seguintes órgãos:

I - Deliberativo: Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, afeto à Câmara Municipal de Ouro Fino.

II - Executivo: Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ligado aos poderes municipais.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Proteção ao Consumidor, destina-se a promover, no âmbito do Município, as atribuições prevista nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 22.027/82.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, no âmbito do Município:

I - Articular os órgãos e entidades existentes no município, que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na colimação dessas atividades;

II - Planejar, elaborar, propor e coordenar a política mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sentações superiores locais, de forma mutuamente exclusiva;

- f) do Ministério Público e/ou Centro de Atendimento à Comunidade (CAC), órgão ligado à Secretaria de Justiça do Estado;
- g) de entidades científicas ligadas a universidades, escolas técnicas e faculdades existentes no Município, afins à problemática do Consumidor;
- h) da Delegacia de Polícia local;
- i) por cooperativas de produtores existentes no Município;
- j) por clubes de serviços legalmente existentes no Município;
- k) por categoria econômica legalmente organizada;
- l) por órgão público de qualquer nível, afeto ao te

II - ma;

II - 1 (um) suplente para cada membro.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convites aos órgãos e entidades arrolados no artigo anterior, para que indiquem seus representantes.

Artigo 8º - As indicações deverão ser submetidas ao exame do Poder Legislativo que, nos termos regimentais, deliberará a respeito da matéria e devolverá ao Poder Executivo, para providências cabíveis.

§ Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevantes os serviços por eles prestados.

Artigo 9º - O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor deverá reger-se por estatuto-padrão ou regimento interno ressalvados os limites legais pertinentes.

Artigo 10º - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor integra o Pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- unicipal de proteção ao Consumidor;
- III - Ensajar o advento de órgão ou entidade local de proteção ao Consumidor, de caráter executivo, caso o município não o possua;
 - IV - Apoiar e colaborar para o bom funcionamento desse órgão ou entidade, mobilizando a comunidade e autoridades locais para o provimento dos recursos humanos e materiais necessários;
 - V - Fiscalizar a atuação do órgão ou entidade local de proteção ao Consumidor, quanto ao bom e fiel-cumprimento dos objetivos enunciados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 6º e incisos I, II, III, IV e V do art. 7º do Decreto nº-22.027/82.
 - VI - Representar às autoridades municipais, propondo medidas que deliberem necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao Consumidor, em âmbito do município;
 - VII - Autorizar a referendar convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, e entidades privadas visando o aprimoramento das atividades dos órgãos locais de proteção ao Consumidor;
 - VIII - Manter relacionamento e intercâmbio de informações com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros:

OBS: à critério local

- Sugestão:

- I - 1 (um) representante
 - a) do Poder Executivo local;
 - b) do Poder Legislativo local;
 - c) de cada partido político com diretório ou comissão provisória instalado no Município;
 - d) por categoria profissional organizada em sindicato ou associação pré-sindical;
 - e) entidades associativas de moradores ou suas repre-





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

grama Municipal de Proteção ao Consumidor e destina-se a promover, no âmbito do Município, as atribuições previstas no - Decreto nº 22.027/82.

Artigo 11º - A estrutura do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor - será definida em Decreto do Poder Executivo, 30 (trinta) - dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 12º - A coordenação do Serviço Municipal de Proteção ao Consumi - dor será feita por elemento integrante do quadro funcional - do Poder Executivo, designado por ato administrativo, "ad - referendum" do Conselho Municipal de Proteção ao Consumi - dor.

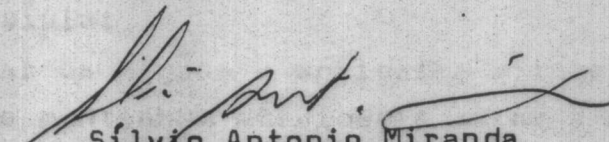
§ Único - Poderá o Poder Executivo solicitar ao Poder Legis - lativo a indicação do elemento a cumprir essas - funções, ficando, nesse caso, desobrigado de remu - nerá-lo, cabendo tal encargo ao Legislativo.

Artigo 13º - O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção ao Consumi - dor participará das reuniões do Conselho Municipal de Prote - ção ao Consumidor, não tendo, entretanto, direito a voto.

Artigo 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por con - ta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 25 de Outubro de 1990.


Silvano Antonio Miranda
Prefeito Municipal

